



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua da Universidade, Nº 102 - Bairro Madalena - CEP 62505-090 - Itapipoca - CE - www.ifce.edu.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

PROCESSO Nº 23812.000960/2021-53

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - DO OBJETO

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 - DO CREDENCIAMENTO

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9 - DA HABILITAÇÃO

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11 - DOS RECURSOS

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15 - DO TERMO DE CONTRATO

16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19 - DO PAGAMENTO

20 - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21 - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

III - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

VII - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR ANEXO V-B DA IN SEGES/MP N.5/2017

VIII - MODELO DE PROPOSTA

IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO, CONFORME PREVISÃO NO ITEM 9.11.2 DO EDITAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

PROCESSO Nº 23812.000960/2021-53

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORÁRIO DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23/11/2021 ÀS 09:00

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, por meio do Setor de Aquisições, sediado na Av. da Universidade, 102, Itapipoca/CE, CEP:62.505-090, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ABERTURA:**Data da sessão: 23/11/2021****Horário: 09:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de portaria para o IFCE – Câmpus Itapipoca, CBO 517410, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO DO ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação serão garantidas pelo Tesouro Nacional, no Programa Educação de Qualidade para Todos – 2080, nas Ações: 20RL – Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, 20RL - Expansão e Reestruturação da EPTC e/ou por créditos oriundos de Descentralizações de Créditos Orçamentários e Créditos Extraordinários alocados na Lei n.º 13.971/2019 (PPA 2020-2023), a Lei nº 14.116, de 31/12/2020 - LDO 2021 e a Lei n.º 14.144, de 22/04/2021 (LOA 2021), classificados na natureza de despesa 3390.37 - SE 01.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal e anual do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.5.1. Para os licitantes optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS) é exigido que citem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições, pois neste regime as empresas podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

6.5.1.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá considerar o valor anual/total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1. A Convenção Coletiva que será utilizada para o objeto neste Termo de Referência é a dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, do plano CNTC, com abrangência territorial no Ceará, Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 - registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o número CE000173/2021 com data de protocolo registrada em 19/02/2021, celebrada entre SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11 e SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, cuja autenticidade pode ser auferida no seguinte link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em

relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5.1. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020.

- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- 9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11. Qualificação Técnica

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. Declaração de que instalará escritório na cidade de Itapipoca, ou em um raio máximo de até 200 km da cidade de Itapipoca, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP n° 05/2017, conforme modelo do Anexo III deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.3. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. conter a data de validade da proposta.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

21.1. O licitante adjudicado fica obrigado a realizar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para que, quando solicitado, possa realizar assinatura eletrônica de instrumentos como a ata de registro de preços e/ou o termo de contrato.

21.2. O cadastro deverá ser realizado no nome do(a) representante legal do licitante.

21.3. Para realização do cadastro o licitante deverá seguir os seguintes passos:

21.3.1. Acessar o endereço eletrônico <http://ifce.edu.br/sei>;

21.3.2. Clicar na aba Acesso para Usuário Externo;

21.3.3. Clicar em: "clique aqui se você ainda não está cadastrado";

21.3.4. Preencher o cadastro de usuário externo;

21.3.5. O licitante receberá no e-mail cadastrado as orientações necessárias para efetivação do cadastro.

21.4. A realização do cadastro é necessária uma única vez, estando o licitante habilitado a assinar eletronicamente futuros instrumentos junto ao IFCE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Portaria IN nº. 03/2018, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

22.1.2. Não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.1.3. Apresentar documentação falsa - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.1.5. Não manter a proposta - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.1.6. Falhar na execução do contrato - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

22.1.7. fraudar na execução do contrato - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

22.1.9. Cometer fraude fiscal - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail admin.itapipoca@ifce.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida da Universidade, 102, Bairro Madalenas, Itapipoca/CE, Setor de Aquisições.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço: Avenida da Universidade, 102, Bairro Madalenas, Itapipoca/CE, Setor de Aquisições, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 24.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 24.12.3. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 - 24.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 24.12.5. ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
 - 24.12.6. ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria; (quando for o caso)
 - 24.12.7. ANEXO VII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017;
 - 24.12.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta;
 - 24.12.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de instalação de escritório, conforme previsão no item 9.11.3 do edital.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua da Universidade, Nº 102 - Bairro Madalenas - CEP 62505-090 - Itapipoca - CE - www.ifce.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23812.000960/2021-53

Interessado: Setor de Aquisições e Contratos - Campus Itapipoca

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de portaria para o IFCE – Câmpus Itapipoca, CBO 517410**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Local de prestação do serviço: IFCE Campus Itapipoca - Av. da Universidade, 102, bairro Madalenas - CEP: 62.505-090 – Itapipoca-CE. Contato por email: admin.itapipoca@ifce.edu.br

Item	Descrição do Serviço	Código do Catálogo de serviços (CATSER)	Quant.	Unid.	Valor Mensal 01 (um) posto (em R\$)	Valor Anual 01 (um) posto (em R\$)
1	Contratação de serviços de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de porteiro, 44h semanais, de segunda a sexta-feira, de 07h às 12h / 13h às 17h.	8729	01	Posto	3.366,04	39.861,36
TOTAL					3.321,78	39.861,36

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Será celebrado contrato com a adjudicatária, serviços de natureza contínua, em regime 44 horas semanais, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

5.1.3. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.1.4. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do IFCE – Câmpus Itapipoca.

5.1.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

5.1.6. A contratada deve cumprir com as normas, regulamentos e com cadernos de logística respectivos no que couber, além de fornecer os insumos e uniformes.

5.1.7. Tendo em vista que a empresa a ser contratada arcará com os insumos diversos pertinentes ao serviço, esta deverá adotar boas práticas rotineiras, como a utilização de insumos de qualidade e produtos certificados e aprovados pelo INMETRO e outras exigências cabíveis a fim de que não contrarie qualquer norma legal e/ou infra legal pertinente.

5.1.8. Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo IFCE Câmpus Itapipoca, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem, no mínimo:

- 5.1.8.1. Ser brasileiro;
- 5.1.8.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 5.1.8.3. Ter instrução correspondente ao ensino fundamental completo;
- 5.1.8.4. Ter sido aprovado em exame de saúde física e aptidão psicológica;
- 5.1.8.5. Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
- 5.1.8.6. Não ter antecedentes criminais registrados;
- 5.1.8.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 5.1.8.8. Iniciativa e fluência verbal;
- 5.1.8.9. Facilidade de relacionamento;
- 5.1.8.10. Capacidade de trabalho em equipe;

5.1.9. Nos serviços de portaria, a unidade de medida adotada consiste em posto. A contratada para formação da proposta de preço NÃO DEVERÁ CONSIDERAR INTRAJORNADA.

5.1.10. O serviço acima descrito se caracteriza como serviço prestado de forma contínua, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do IFCE Câmpus Itapipoca, de modo que sua interrupção pode comprometer os serviços prestados por este órgão e cumprimento da sua missão institucional, de acordo com o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.1.11. No art. 1º, XVIII da Portaria nº 443 de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Documento SEI nº 3014430, consta a informação de que serviços de recepção são classificados como "preferencialmente objeto de execução indireta". Dessa forma, apesar do serviço de porteiro não estar explicitamente apontado na referida portaria, devido suas características serem muito similares ao serviço de recepção, não vemos óbice em sua terceirização. Além disso, esses serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.1.12. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.13. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), tendo em vista a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte: 5174-10.

5.1.14. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.15. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade:

6.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

6.1.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- 6.1.2.1. Economia de energia;
- 6.1.2.2. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- 6.1.2.3. Economia de água;
- 6.1.2.3. Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação);

6.1.2.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

6.1.3. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

6.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.5. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa.

6.1.6. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

6.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.1.8. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

6.1.9. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas internos que venham a ser implementados ou que estejam em execução, no IFCE Câmpus Itapipoca, voltados à temática ambiental.

7. VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.2.2. Para a realização da vistoria, deverá ser feito o agendamento previamente pelo e-mail: dap.itapipoca@ifce.edu.br.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao fornecedor, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os Porteiros de Edifícios (CBO 5174-10) recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio, observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. Os serviços de portaria serão executados conforme descrito nos subitens a seguir:

8.2.1.1. orientar pessoas:

- a) Orientar visitantes;
- b) Orientar deslocamento no Instituto;
- c) Informar sobre normas internas;
- d) Orientar sobre eventos no Instituto;
- e) Informar quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhando-as se necessário;
- f) Informar itinerário de ônibus;
- g) Chamar segurança quando ocorrência;

8.2.1.2. Zelar pela guarda do patrimônio:

- a) Observar movimentação das pessoas;
- b) Relatar avarias nas instalações;
- c) Inspeccionar os veículos no estacionamento;
- d) Contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados;
- e) Monitorar pelo circuito fechado de TV;
- f) Prevenir incêndios;

8.2.1.3. Controlar o fluxo de pessoas:

- a) Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso,
- b) identificação ou registro de ocorrência;
- c) Identificar as pessoas;
- d) Interfonar;
- e) Encaminhar as pessoas;
- f) Acompanhar o visitante;
- g) Controlar a movimentação das pessoas;
- h) Prestar primeiros socorros;
- i) Acionar o 190 da PM; 192 do SAMU e 193 do Corpo de Bombeiros;
- j) Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração;
- k) Exigir o documento de identidade/crachá do servidor docente ou técnico, para permissão ao acesso à Unidade, caso haja necessidade;
- l) Não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho, e/ou realizem ligações telefônicas;
- m) acessem computadores desse ambiente;

8.2.1.4. Receber/controlar correspondências, materiais e equipamentos:

- a) Recepcionar o entregador/fornecedor com a mercadoria e encaminhá-lo ao setor competente;
- b) Receber volumes e correspondências;
- c) Controlar a entrada e saída de equipamentos pertencentes ao patrimônio da Instituição;
- d) Não permitir a saída de qualquer material, móvel e/ou equipamento, sem prévia autorização da Administração;

8.2.1.5. Comunicar-se:

- a) Falar ao telefone;
- b) Transmitir recados;
- c) Lidar com o público;
- d) Operar rádio, interfones e sistema telefônico (ramal);
- e) Dominar código de comunicação;
- f) Redigir relatórios;
- g) Informar os regulamentos aos interessados;

8.2.1.6. Demonstrar competências pessoais:

- a) Organizar-se;
- b) Demonstrar educação;
- c) Manter a postura;
- d) Demonstrar honestidade;
- e) Aplicar os ensinamentos do treinamento;
- f) Demonstrar asseio;
- g) Demonstrar atenção;
- h) Demonstrar espírito de equipe;

- i) Demonstrar paciência;
- j) Manter o auto controle;
- k) Ter capacidade de tomar decisões;
- l) Demonstrar prestatividade;
- m) Ter destreza manual;
- n) Administrar seu próprio tempo;
- o) Aplicar normas de combate a incêndio;

8.2.1.7. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;

8.2.1.8. Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade;

8.2.1.9. Utilizar, adequadamente, o uniforme destinado para o serviço;

8.2.1.10. Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contar o fiscal do Contrato;

8.2.1.11. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade, quando necessário, desde que observados os parâmetros apresentados nesta relação.

8.3. A execução dos serviços será iniciada a partir de 01/02/2022 com emissão da Ordem de Serviço, posteriormente à assinatura do contrato.

8.4. Local de prestação do serviço:

8.4.1. IFCE – Câmpus de Itapipoca - Av. da Universidade, 102, bairro Madalenas - CEP: 62.505-090 – Itapipoca-CE Tel/fax: (85) 3401-2373.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A instituição acompanhará a execução deste contrato, por intermédio de um servidor designado através de portaria expedida pelo Diretor Geral do IFCE - Câmpus Itapipoca.

9.2. A CONTRATADA deverá facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações do Instituto Federal do Ceará Câmpus Itapipoca.

9.3. A comunicação entre o órgão e a prestadora dos serviços ocorrerá através da comunicação verbal com o preposto quando a situação necessitar de urgência para atendimento da necessidade da CONTRATADA, sendo tal necessidade formalizada, sempre que possível, por email.

9.4. São da responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente aos bens móveis e imóveis do IFCE - Câmpus Itapipoca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo IFCE - Câmpus Itapipoca, não excluem ou reduzem essa responsabilidade.

9.5. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação formal, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem regularidade no contrato.

9.6. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.7. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.8. A execução contratual que não venha a atingir, em sua plenitude, o objetivo dos serviços contratados com a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional à sua realização;

9.9. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

9.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) Reconhecimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei;

d) Fornecimento de vale-transporte quando cabível;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações exigidas pela legislação tais como: RAIS e a CAGED;

j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) Pagamento das verbas trabalhistas;

m) o não atendimento do item 8.9 “c”, “d”, “e” e “j” fica a CONTRATANTE autorizada, conforme disposto no inciso IV Art. 19-A da IN nº03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG A FAZER O DESCONTO NA FATURA REFERENTE AO VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS EM ATRASO E PROCEDER AO PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS SEUS EMPREGADOS, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

9.11. Examinar as Carteiras Profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional e pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

9.12. Solicitar à CONTRATADA, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização da Contratante: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, quadro de empregados, relatórios de equipamentos (avaliação quantitativa e qualitativa), os quais deverão estar condizentes às especificações contratadas e exigidas em Lei.

9.13. A CONTRATANTE deverá adotar medidas necessárias para o fiel cumprimento, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou fornecer, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;
- b) Documentar as ocorrências havidas por meio de ofício ou outro meio eletrônico.
- c) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a fiscalização do IFCE – Câmpus Itapipoca ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.14. Alterar mediante prévia comunicação formal, as rotinas, processos, frequência, visando com isto o melhor aproveitamento dos serviços prestados.
- 9.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado a contento.
- 9.16. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 9.17. Quando da rescisão contratual, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.18. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput, o IFCE Câmpus Itapipoca deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos até o encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art.19-A, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, da SLTI-MPOG.
- 9.20. Eventuais falhas e de descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos autônomos, podendo resultar na aplicação de penalidades, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.
- 9.21. O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheias ao controle do prestador de serviço.
- 9.22. A justificativa que trata o item anterior deve ser formalmente fundamentada e submetida à apreciação do gestor do contrato e este, por sua vez, emitirá parecer aceitando ou não as justificativas.
- 9.23. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 9.31. Haverá lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 9.32. A empresa contratada estará sujeita às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.
- 9.33. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato, no valor especificado na proposta de preço do fornecedor vencedor.
- 9.34. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 9.35. Como condição para celebração do Contrato, o fornecedor a ser contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 10.2. de 01 (um) livro de ocorrência para anotações diárias.
- 10.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 11.1.1. A empresa deve ser especializada no ramo do serviço objeto do presente termo, devendo apresentar o seguinte documento:
- a) Declaração, firmada pelo fornecedor, de que tem pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Instituição, necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia a peculiaridade e/ou dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto do presente certame.
- 11.2. A Convenção Coletiva que serviu de base para o presente Estudo Preliminar é a dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, com abrangência territorial no Estado do Ceará 2021/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o número CE000173/2021 com data de protocolo registrada em 19/02/2021, cuja autenticidade pode ser auferida no seguinte link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

12. UNIFORMES

- 12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 12.1.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos indicados pela Seção de Portaria e Segurança;
- 12.1.2. Fornecer os uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima local e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.
- 12.2. 1 (um) conjunto completo de uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
- a) 1 (uma) camisa com manga longa;
- b) 2 (duas) camisas com mangas curtas;

- c) 2 (duas) calças compridas;
- d) 01 (um) cinto preto em couro ou em nylon;
- e) 01 (um) par de sapatos em couro, cor preta;
- f) 02 (dois) pares de meias de algodão;
- g) 01 (um) boné ou quepe;
- h) 01 (um) crachá com foto e identificação;
- i) 01 (uma) capa de chuva

12.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

12.3.1. As peças, conforme o caso, devem ser confeccionadas com tecido e/ou material de qualidade, para suportar variações climáticas entre quadras invernosas e altas temperaturas..

12.4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações e exigências aqui indicadas.

12.5. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

12.5.1. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses - com exceção dos sapatos; cinto, boné ou quepe; crachá e capa de chuva, que terão periodicidade anual - sem qualquer repasse do custo para o IFCE ou para o empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e conservação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do Contratante;

12.5.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.5.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

13.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.7. Substituir, no prazo de 3 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015,;

14.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.24. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

14.27. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.29. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.34.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.34.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.34.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.36.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada serão realizadas através da comunicação verbal com o preposto quando a situação necessitar de urgência para atendimento da necessidade da CONTRATADA, sendo tal necessidade formalizada, sempre que possível, por email.

17.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. A Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período da execução dos serviços.

17.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

17.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

17.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

17.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

17.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

17.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

17.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

17.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

17.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

17.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

17.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

17.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

17.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

17.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

17.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

17.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

17.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

17.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.

17.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

17.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.15.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.15.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.15.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

17.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.17.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.18. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

17.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.26. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.28. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.2.1. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será informada a quantidade de ocorrências, conforme Anexo I-C deste Termo de Referência, a depender de situações ocorridas durante a execução do contrato.

18.2.1.2. Na primeira avaliação que resultar em mais de 6 ocorrências, a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência de avaliação com esse resultado, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com número superior à incidência de 6 ocorrências, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço.

18.2.1.3. A ocorrência de três avaliações com 6 ocorrências ou duas avaliações com mais de 6 ocorrências, consecutivas ou intercaladas, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas.

18.2.1.4. Tais ajustes visam imprimir condições de efetiva fiscalização ao IFCE Câmpus Itapipoca, além de possibilitar à CONTRATADA o recebimento pelos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução.

18.2.2. Com o encerramento do mês a que se referiu a prestação dos serviços, o representante do IFCE Câmpus Itapipoca apresentará à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- b) Número do Contrato;
- c) Partes Contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Notificação da lista de imperfeições (ocorrências);
- f) Dos parâmetros de qualidade; e
- g) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

18.3 A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviço especificados neste Termo de Referência. Caso não forem atingidos, serão aplicadas multas e/ou desconto no pagamento da fatura mensal, de acordo com o determinado neste Termo de Referência.

18.4. A qualquer tempo, e/ou sempre que necessário a Contratante poderá implantar e/ou modificar o relatório com os fatores de avaliação.

18.5. Os procedimentos de metodologia de avaliação poderão ser alterados pela Contratante durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

18.6. O preço fixado para a realização dos serviços objeto neste Termo de Referência se referirá à sua execução com a máxima qualidade, determinando que a prestação dos serviços em qualidade inferior ao exigível implicará na redução gradual do valor do faturamento, conforme estabelecido no “Instrumento de Medição de Resultado - IMR” previsto no subitem seguinte.

18.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e a aferição dos resultados dos serviços para fins de medição e pagamento e far-se-á conforme faixas de ajustes observados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecido abaixo, que está em conformidade com o modelo previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
Nº 01 Avaliação de Serviço Prestado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências do IFCE Câmpus Itapipoca
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, anexo a este TR.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.

Faixas de ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 6 a 8 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% a fatura. 9 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 11 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizando-se como inexecução parcial dos serviços, sob pena de rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

18.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.8.1. não produziu os resultados acordados;

18.8.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.8.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9 A faixa de ajuste no pagamento será definida de acordo com o número de ocorrências descritas no relatório “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida” e será demonstrado através do Anexo I-D “Demonstrativo de Ajustes no Pagamento” deste Termo de Referência, conforme Instrumento de Medição de Resultados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

19.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

19.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

19.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.4.1. o prazo de validade;

20.4.2. a data da emissão;

20.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.4.4. o período de prestação dos serviços;

20.4.5. o valor a pagar; e

20.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

20.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$, $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

21.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- 21.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 21.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 21.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória por ventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 21.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 21.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 21.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 21.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 21.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

21.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

22.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

22.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

22.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

22.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

22.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

22.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

22.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

22.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

22.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa)

22.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

22.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para

resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

22.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

22.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

22.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

22.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

22.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

22.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

22.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

22.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

23.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

23.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 23.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 23.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 23.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.10. Será considerada extinta a garantia:
- 23.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 23.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 23.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 23.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 23.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 23.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e IN nº. 03/2018/PROAP/IFCE, o licitante/adjudicatário que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;**
- b) Não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;**
- c) Apresentar documentação falsa - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;**
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;**
- e) Não mantiver a proposta - penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;**
- f) Falhar na execução do contrato - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;**
- g) Fraudar na execução do contrato - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;**
- h) Comportar-se de modo inidôneo - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;**
- i) Cometer fraude fiscal - penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;**

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

24.4. As sanções previstas nos subitens 24.1, 24.2, "i" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

24.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.14. As particularidades não contempladas nas cláusulas acima serão interpretadas a luz da legislação vigente e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2018/PROAP/IFCE, que dispõe sobre os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/1993 e no art. 7° da Lei n° 10.520/2002, com abrangência aos Processos Licitatórios e Contratos do IFCE, disponível no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/proap/manuais-e-notas-tecnicas>.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

25.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

25.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

25.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.3.6. Declaração de que instalará escritório na cidade de Itapipoca, ou em um raio máximo de até 200 km da cidade de Itapipoca, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP n° 05/2017, conforme modelo do Anexo III deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

25.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 39.861,36 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme estabelecido no item 1 deste Termo de Referência.

25.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

25.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no item 25.4 deste Termo de Referência.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. Informamos que os créditos orçamentários para a contratação de serviço continuado de portaria, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser executado nas dependências do IFCE/Campus Itapipoca, com uma despesa estimada em R\$ 39.861,36 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), serão garantidos pelo Tesouro Nacional, no Programa Educação de Qualidade para Todos – 2080, nas Ações: 20RL – Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, 20RL - Expansão e Reestruturação da EPTC e/ou por créditos oriundos de Descentralizações de Créditos Orçamentários e Créditos Extraordinários alocados na Lei n.º 13.971/2019 (PPA 2020-2023), a Lei n.º 14.116, de 31/12/2020 - LDO 2021 e a Lei n.º 14.144, de 22/04/2021 (LOA 2021), classificados na natureza de despesa 3390.37 - SE 01.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Junho/2021

ANEXO I-A - ESTUDOS PRELIMINARES - VER DOCUMENTO SEI N° 2996976

ANEXO I-B - MAPA DE RISCOS - VER DOCUMENTO SEI N° 3001020

ANEXO I-C - RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS					
		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do						

	mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais						
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale refeição além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).						
3	Não fornecer equipamento ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário (Contrato e Termo de Referência).						
4	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.						
5	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE.						
6	Não cumprir determinações e Notificações.						
7	Não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências.						
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.						

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS (Descrever a situação que ocasionou a ocorrência)

ANEXO I-D - DEMONSTRATIVO DE AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL (A)	R\$
PERÍODO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) X (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
	0 a 5	100%	R\$	R\$
	6 a 8	95%	R\$	R\$
	9 a 10	90%	R\$	R\$
	11 a 12	85%	R\$	R\$
	13 ou mais	5%	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3136324** e o código CRC **BBE13BBB**.

Estudo Técnico Preliminar 7/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 23812.000960/2021-53

2. Descrição da necessidade

2.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* de Itapipoca foi criado com o objetivo de promover educação profissional de excelente qualidade nos diversos níveis de ensino, considerando as demandas dos saberes e fazeres para o desenvolvimento regional sustentável. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que a instituição proporcione as condições mínimas necessárias para o desempenho das funções de servidores técnicos-administrativos e professores, através da aquisição de insumos e contratação de serviços que viabilizem a realização das atividades desses agentes educacionais, tornando o ambiente propício ao desenvolvimento discente, além de bem receptivo aos visitantes.

2.2. Em relação aos serviços, o de portaria é essencial para a manutenção do acesso ao *campus*, através do controle de entrada e saída de servidores, alunos e comunidade externa, mormente aqueles que necessitam tratar de assuntos acadêmicos e administrativos, assegurando a correta orientação de todos, bem como o controle de entrada e saída de veículos, materiais e equipamentos, o fornecimento das chaves dos setores e o recebimento de correspondências.

2.3. Tendo em vista que o Contrato 02/2017, celebrado entre o IFCE - *campus* Itapipoca e a empresa LDS - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 15.150.504/0001-65, encerra-se em 31/01/2022, conforme Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2017 (Documento SEI 2330779 - Processo 23255.034866.2017-84) e Ofício nº 67/2021/COAD-ITA/DAP-ITA/DG-ITA/ITAPIPOCA-IFCE (SEI 2979546 - Processo 23255.034866.2017-84), retificado pelo documento SEI Nº 2979775, é mister a realização de licitação para contratação de empresa especializada no ramo para assegurar a continuidade do serviço de portaria.

2.4. Ressalte-se que a terceirização continua sendo medida necessária porque este órgão não possui em seu quadro servidores com as mesmas funções, características e atribuições para realização das tarefas que se busca contratar, uma vez que tal cargo fora extinto do serviço público, conforme dispõe o artigo 7º da IN nº 05/2017 da SLTI do MPOG e Lei 9.632/98. Além disso, o plano de cargos e salários do IFCE não prevê a contratação, por concurso público, do cargo relacionado no objeto dessa contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Controle Acadêmico do IFCE Campus Itapipoca	Felipe Alex Ponte

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, para prestação de serviços de natureza contínua, em regime de 44 horas semanais, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente, sendo exigido quanto à forma de prestação dos serviços que:

4.1.1. Os empregados da Contratada fiquem à disposição nas dependências da Contratante para a prestação dos serviços.

4.1.2. A Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

4.1.3. A Contratada possibilite a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.2. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa.

4.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

4.4. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do IFCE – *campus* Itapipoca.

4.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

4.6. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com as normas, regulamentos e com cadernos de logísticas respectivos, no que couber, além de fornecer os insumos e uniformes.

4.7. Tendo em vista que a empresa a ser contratada arcará com os insumos diversos pertinentes ao serviço, esta deverá adotar boas práticas rotineiras, como a utilização de insumos de qualidade e produtos certificados e aprovados pelo INMETRO e outras exigências cabíveis a fim de que não contrarie qualquer norma legal e/ou infra legal pertinente.

4.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

4.9. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação);
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

4.10. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.10.1. A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.10.2. De igual modo, a Contratada deverá atender o disposto na Nota Técnica GT Covid-19 nº18/2020 do Ministério Público da União, Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho, de 30 de setembro de 2020, no que se refere às normas de biossegurança, vigilância epidemiológica e regularidade dos pagamentos nos contratos de prestação de serviços terceirizados na pandemia de Covid-19.

4.11. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.12. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.13. É obrigação da Contratada:

4.13.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços.

4.13.2. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas internos que venham a ser implementados ou que estejam em execução, no IFCE *Campus* Itapipoca, voltados à temática ambiental.

4.14. Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo IFCE *Campus* Itapipoca, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem, no mínimo:

- Ser brasileiro;

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ter instrução correspondente ao ensino fundamental completo;
- Ter sido aprovado em exame de saúde física e aptidão psicológica;
- Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
- Não ter antecedentes criminais registrados;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- Iniciativa e fluência verbal;
- Facilidade de relacionamento;
- Capacidade de trabalho em equipe.

4.15. As atividades realizadas devem seguir o estipulado pela Classificação Brasileira de Ocupações— CBO, instituída com base legal na Portaria nº 397/MTE, de 09.10.2002, para o cargo de porteiro.

4.15.1. Descrição das tarefas básicas referentes ao cargo de porteiro (CBO 5174-10):

a) Orientar pessoas:

- Orientar visitantes;
- Orientar deslocamento no Instituto;
- Informar sobre normas internas;
- Orientar sobre eventos no Instituto;
- Informar quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhando-as se necessário;
- Informar itinerário de ônibus;
- Chamar segurança quando ocorrência;

b) Zelar pela guarda do patrimônio:

- Observar movimentação das pessoas;
- Relatar avarias nas instalações;
- Inspecionar os veículos no estacionamento;
- Contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados;
- Monitorar pelo circuito fechado de TV;
- Prevenir incêndios;

c) Controlar o fluxo de pessoas:

- Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência;
- Identificar as pessoas;
- Interfalar;
- Encaminhar as pessoas;
- Acompanhar o visitante;
- Controlar a movimentação das pessoas;
- Prestar primeiros socorros;
- Acionar o 190 da PM; 192 do SAMU e 193 do Corpo de Bombeiros;
- Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração;
- Exigir o documento de identidade/crachá do servidor docente ou técnico, para permissão ao acesso à Unidade, caso haja necessidade;
- Não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho, e/ou realizem ligações telefônicas; acessem computadores desse ambiente;

d) Receber/controlar correspondências, materiais e equipamentos:

- Recepcionar o entregador/fornecedor com a mercadoria e encaminhá-lo ao setor competente;
- Receber volumes e correspondências;
- Controlar a entrada e saída de equipamentos pertencentes ao patrimônio da Instituição;
- Não permitir a saída de qualquer material, móvel e/ou equipamento, sem prévia autorização da Administração;

e) Comunicar-se:

- Falar ao telefone;
- Transmitir recados;
- Lidar com o público;
- Operar rádio, interfones e sistema telefônico (ramal);

- Dominar código de comunicação;
- Redigir relatórios;
- Informar os regulamentos aos interessados;

f) Demonstrar competências pessoais:

- Organizar-se;
- Demonstrar educação;
- Manter a postura;
- Demonstrar honestidade;
- Aplicar os ensinamentos do treinamento;
- Demonstrar asseio;
- Demonstrar atenção;
- Demonstrar espírito de equipe;
- Demonstrar paciência;
- Manter o auto controle;
- Ter capacidade de tomar decisões;
- Demonstrar prestatividade;
- Ter destreza manual;
- Administrar seu próprio tempo;
- Aplicar normas de combate a incêndio;

g) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;

h) Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade;

i) Utilizar, adequadamente, o uniforme destinado para o serviço;

j) Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contar o fiscal do Contrato;

k) Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade, quando necessário, desde que observados os parâmetros apresentados nesta relação.

4.16. A Convenção Coletiva a ser utilizada para a licitação e que serviu de base para o presente Estudo Preliminar é a dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra 2021/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o número CE000173/2021 com data de protocolo registrada em 19/02/2021, cuja autenticidade pode ser auferida no seguinte link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

4.17. A Contratada deverá fornecer uniformes para seus funcionários, bem como equipamentos individuais e coletivos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4.17.1. Os uniformes deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no IFCE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.17.2. O uniforme e seus complementos deverão compreender as seguintes peças do vestuário:

- 02 (duas) calças compridas;
- 01 (um) cinto preto em couro ou em nylon;
- 02 (duas) camisas com mangas curtas;
- 01 (uma) camisa com manga longa;
- 02 (dois) pares de meias de algodão;
- 01 (um) par de sapatos em couro, cor preta;
- 01 (um) boné ou quepe;
- 01 (um) crachá com foto e identificação;
- 01 (uma) capa de chuva

4.17.3. As peças, conforme o caso, devem ser confeccionadas com tecido e/ou material de qualidade, para suportar variações climáticas entre quadras invernosas e altas temperaturas.

4.17.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses - com exceção dos sapatos; cinto, boné ou quepe; crachá e capa de chuva, que terão periodicidade anual - sem qualquer repasse do

custo para o IFCE ou para o empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e conservação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do Contratante.

4.17.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.18. A Contratada deverá manter preposto para orientar a execução dos serviços nos locais de prestação, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, responsável em adotar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratuais, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

4.19. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do gestor/fiscal do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Ao analisar as possíveis alternativas para obtenção dos resultados pretendidos, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado por este estudo técnico.

5.2. Para o serviço de Portaria foram vislumbradas três opções: deslocar um servidor efetivo do *campus* para exercer a função, optar por uma portaria eletrônica ou terceirizar a prestação dos serviços.

5.2.1. A possibilidade de deslocamento de servidor efetivo mostrou-se inviável, tendo em vista a carência de recursos humanos e o custo administrativo de retirar um técnico-administrativo de funções mais complexas em detrimento da realização de atividade meramente operacional.

5.2.2. A portaria eletrônica não se mostrou pertinente neste momento, tendo em vista a estrutura tecnológica necessária à sua implantação, além da impossibilidade de absorção de atribuições/tarefas essenciais, como por exemplo, a orientação de visitantes, a entrega e controle de chaves de setores, o controle da entrada e saída de equipamentos pertencentes ao patrimônio da Instituição etc.

5.3. Desse modo, a contratação dos serviços terceirizados de mão de obra de Portaria apresenta-se como a opção mais viável, neste momento.

5.4. Este tipo de contratação engloba, juntamente com a mão de obra contratada, os materiais inerentes à execução dos serviços, caso sejam necessários. Trata-se de modelo já difundido e recomendado na IN 02/2008 MPOG e IN 05/2017 – MPOG, e que se adéqua à utilização do Instrumento de Medição de Resultados — IMR com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

5.5. Ressalta-se que o modelo proposto também se adéqua às atuais exigências dos órgãos de controle, quanto a uma gestão dos serviços por resultados, uma vez que, juntamente ao Instrumento de Medição por Resultado — IMR, permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

5.6. Essa solução também pode ser encontrada em diversos órgãos e entidades públicas, a exemplo:

Nº da pesquisa	UASG	Pregão	Objeto
01	155020 - Complexo Hospitalar do Ceará	16/2021	Contratação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas de recepção, portaria , carregadores, copeiro, maqueiro, contínuo, costureira, motorista e supervisor de equipe de apoio a gestão para atender as necessidades da EBSEH Complexo Hospitalar do Ceará (HUWC e MEAC) – Item 04 – Porteiro 44h
02	153031 – Universidade Federal do Ceará	159/2020	Contratação de serviços continuados de portaria em geral com dedicação exclusiva de mão de obra para o Campus São José dos Campos – Item 2 – Porteiro 44h

03	926697 - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - AL/RN	10/2020	Escolha da proposta mais vantajosa para Formação de registro de preços para eventual contratação de serviços de limpeza, supervisão, recepção, copeiragem, carregamento e descarregamento de mercadorias e bens, manutenção predial, manutenção elétrica, jardinagem, condução de veículos, gestão de almoxarifado, apoio administrativo e portaria , com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos edifícios da ALRN e FDM - Item 6 – Porteiro Diurno 44h
----	--	---------	--

6. Descrição da solução como um todo

6.1. De acordo com o levantamento de mercado inserido no item anterior e considerando as possibilidades de atendimento da solução expostas, é possível considerar que a contratação de Porteiro 44h por órgãos públicos é uma contratação recorrente, o que oferece mais segurança quanto à escolha da melhor solução. Portanto a solução pode ser descrita como um todo da seguinte forma:

6.1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de portaria para o IFCE *Campus* Itapipoca, CBO 517410, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.1.1.1. Local de prestação do serviço: IFCE *Campus* Itapipoca - Av. da Universidade, 102, bairro Madalenas - CEP: 62505-090 – Itapipoca-CE. Contato por email: admin.itapipoca@ifce.edu.br

6.1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

6.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

6.1.5. A empresa que sagrar-se vencedora do processo licitatório deverá prover serviço especializado de portaria, garantindo todos os insumos e equipamentos próprios necessários à prestação dos serviços e estipulados nesse certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Tendo em vista que a atual contratação atende satisfatoriamente às necessidades atuais do IFCE - *Campus* Itapipoca, continuaremos com o mesmo quantitativo do serviço, portanto, a futura contratação será destinada a preencher 1 (um) posto de Porteiro em regime de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, e dedicação exclusiva de mão de obra.

Item	Descrição do Serviço	Código do Catálogo de Serviços (CATSER)	Quantidade	Unidade
1	Contratação de serviços de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de porteiro, 44h semanais, de segunda a sexta-feira, de 07h às 12h / 13h às 17h.	8729	01	Posto

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.396,08

8.1. A Unidade competente desta Instituição realizará pesquisa de preços em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para apuração dos custos que não estejam definidos na legislação/jurisprudência vigente (como insumos diversos, custos indiretos e lucros médios praticados no mercado para o objeto).

8.2. O valor estimado desta contratação está conforme planilha anexa deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando os elementos já apresentados no presente estudo preliminar, optou-se pelo não parcelamento do objeto, haja vista não ser possível sua divisão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há e não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As demandas inseridas no processo estão de acordo com o Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC 2021 do IFCE *Campus* Itapipoca, conforme documento anexo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação, pretende-se, a preço justo e com o máximo desempenho, dar continuidade ao serviço de portaria, fundamental para a manutenção do acesso ao *Campus*, controle de entrada e saída de servidores, alunos e comunidade externa, bem como de veículos, materiais e equipamentos, além do fornecimento das chaves dos setores e o recebimento de correspondências.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

13.2. Faz-se necessária a capacitação contínua dos servidores que lidarão com a gestão e fiscalização dos contratos, com o objetivo de propiciar o conhecimento necessário de modo a realizarem o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e nos períodos de prorrogação, procederem a uma fiscalização direta do serviço prestado, bem como realizarem todos os procedimentos necessários a boa condução da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se observam riscos potenciais. No entanto, como estratégia para mitigar quaisquer riscos ambientais decorrentes da execução dos serviços, alguns Critérios e Práticas de Sustentabilidade são exigidos da Contratada, tais como:

14.1.1. A Contratada deve treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

14.1.2. A Contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pela administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso; bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Com base no estudo realizado, justificamos que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição, uma vez que a mesma é indispensável para a manutenção do acesso ao *campus*, a correta orientação de todos, o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos, o fornecimento das chaves dos setores, o recebimento de correspondências, possibilitando assim segurança e organização ao fluxo de servidores, discentes e comunidade externa.

16. Responsáveis

FELIPE ALEX PONTE

Assistente em Administração

FRANCISCA DANIELA DA SILVA ALVES

Auxiliar em Administração

GERILSON FERREIRA CARLOS

Assistente em Administração

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021.pdf (137.42 KB)
- Anexo II - RELATÓRIO PGC.pdf (56.64 KB)
- Anexo III - Planilha de Custos.pdf (224.34 KB)
- Anexo IV - Planilha de Custos - memória de cálculo.pdf (346.2 KB)

**Anexo I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2021.pdf**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000173/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008154/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100729/2021-22
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.100229/2020-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2021:

1ª FAIXA: (R\$ 1.146,78)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.172,77)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.192,64)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADEIRA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO



4ª FAIXA: (R\$ 1.248,29)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.280,87)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

6ª FAIXA: (R\$ 1.459,20)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

TECNICO ELETRICISTA

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO

7ª FAIXA: (R\$ 1.526,10)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R\$ 1.544,00)

AUXILIAR TÉCNICO II

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TÉCNICO EM MECÂNICA

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R\$ 1.630,14)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R\$ 1.755,73)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R\$ 1.788,43)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R\$ 1.816,67)

TECNICO DE PITOMETRIA I

13ª FAIXA: (R\$ 1.916,82)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

14ª FAIXA: (R\$ 2.024,99)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

15ª FAIXA: (R\$ 2.220,54)

TECNICO DE PITOMETRIA II

16ª FAIXA: (R\$ 2.355,08)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

17ª FAIXA: (R\$ 2.449,50)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 2.592,32)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

19ª FAIXA: (R\$ 2.650,97)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 2.778,41)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

21ª FAIXA: (R\$ 3.149,35)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 3.184,37)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

23ª FAIXA: (R\$ 3.209,52)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

24ª FAIXA: (R\$ 3.422,80)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

25ª FAIXA: (R\$ 3.429,59)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

26ª FAIXA: (R\$ 3.809,43)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

27ª FAIXA: (R\$ 4.091,07)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

28ª FAIXA: (R\$ 4.199,17)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

29ª FAIXA: (R\$ 4.909,30)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

30ª FAIXA: (R\$ 5.302,00)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

31ª FAIXA: (R\$ 5.457,81)

GERENTE GERAL PRISIONAL

32ª FAIXA: (R\$ 5.887,80)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

33ª FAIXA: (R\$ 6.818,46)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

34ª FAIXA: (R\$ 8.182,75)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, **será reajustado com 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2020.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2020 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2020, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO– **DISPENDIO FINANCEIRO** - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 4,70% (quatro vírgula setenta centavos) sobre os preços praticados em 31/12/2020, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO– As diferenças salariais das folhas de janeiro e fevereiro de 2021, deverão ser pagas, respectivamente, nas folhas de março e abril de 2021. A diferença de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final de abril de 2021, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até abril de 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 91,17 (noventa e um reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até o 1º (primeiro) dia do mês, in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação, aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem em jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “in natura” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “in natura” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 21,00(vinte e um reais), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente

Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio de cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2021, no valor de R\$ 73,89 (setenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas despesas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxilio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos) mensais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2021 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2021 e outubro/2021, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho e 10 de outubro, respectivamente, do ano de 2021, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de março, maio e julho de 2021, a importância de R\$ 28,00 (vinte e oito) reais, em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2020/2021

Além das cláusulas constantes do presente termo aditivo, as partes ratificam as cláusulas sociais presentes na Convenção Coletiva Principal 2020/2021, registrada no processo 13624.100229/2020-18, com vigência até 31/12/2021, as quais permanecem válidas até o término da vigência deste aditivo.

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%

INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo II - RELATÓRIO PGC.pdf

Filtros utilizados: Grupo: Contratos

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
6	Materiais e Serviços	CONTINUADO	15008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	1	Não	46.967,04	46.967,04	46.967,04	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	20/01/2022	Aprovado (AC)
7	Materiais e Serviços	CONTINUADO	15008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	1	Não	32.830,00	32.830,00	7.000,00	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	20/01/2022	Aprovado (AC)
8	Materiais e Serviços	CONTINUADO	4120	ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	1	Não	225.000,00	225.000,00	225.000,00	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	30/09/2022	Aprovado (AC)
9	Materiais e Serviços	CONTINUADO	23647	PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA - ORGANICA -12 HORAS DIURNAS - 2ª A DOMINGO	1	Não	100.210,80	100.210,80	100.210,80	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	24/01/2022	Aprovado (AC)
10	Materiais e Serviços	CONTINUADO	23957	PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA - ORGANICA -12H NOTURNAS - 2ª A DOMINGO	1	Não	119.189,52	119.189,52	119.189,52	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	24/01/2022	Aprovado (AC)
11	Materiais e Serviços	CONTINUADO	1627	MANUTENCAO REFORMA PREDIAL	1	Não	56.944,32	56.944,32	56.944,32	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	01/07/2022	Aprovado (AC)
12	Materiais e Serviços	CONTINUADO	8729	PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA RECEPCAO	1	Não	35.524,44	35.524,44	35.524,44	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	31/01/2022	Aprovado (AC)
13	Materiais e Serviços	PRAZO INDETERMINADO	22845	FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO	1	Não	54.000,00	54.000,00	54.000,00	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	01/01/2022	Aprovado (AC)
14	Materiais e Serviços	CONTINUADO	26174	ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA)	-	Sim	0,00	0,00	2.400,00	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/01/2022	Aprovado (AC)
15	Materiais e Serviços	CONTINUADO	27782	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTER-NAS- 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - PRODUTIVIDADE 800 A 1200 M2	1	Não	180.237,60	180.237,60	180.237,60	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	16/10/2022	Aprovado (AC)
16	Materiais e Serviços	CONTINUADO	892	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	1	Não	5.000,00	5.000,00	3.000,00	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	06/10/2022	Aprovado (AC)
17	Materiais e Serviços	CONTINUADO	22764	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	1	Não	13.710,88	13.710,88	13.710,88	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/01/2022	Aprovado (AC)
18	Materiais e Serviços	CONTINUADO	4286	COMUNICACAO POR CORREIO	1	Não	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	20/12/2022	Aprovado (AC)
30	Materiais e Serviços	CONTINUADO	25518	ADMINISTRACAO GERENCIAMENTO-MANUTENCAO VEICULO AUTOMOTIVO	1	Não	69.982,80	69.982,80	69.982,80	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	01/02/2022	Aprovado (AC)
31	Materiais e Serviços	NÃO CONTINUADO	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	1	Não	41.957,00	41.957,00	41.957,00	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	20/11/2022	Aprovado (AC)
32	Materiais e Serviços	CONTINUADO	3719	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	1	Não	10.660,88	10.660,88	10.660,88	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Média	01/10/2022	Aprovado (AC)
33	Materiais e Serviços	CONTINUADO	22861	PRESTACAO SERVICO COPA COZINHA	-	Sim	0,00	0,00	42.000,00	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/01/2022	Aprovado (AC)
34	Materiais e Serviços	CONTINUADO	8729	PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA RECEPCAO	-	Sim	0,00	0,00	42.000,00	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/01/2022	Aprovado (AC)
35	Materiais e Serviços	CONTINUADO	1627	MANUTENCAO REFORMA PREDIAL	1	Não	271.162,93	271.162,93	271.162,93	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	08/10/2022	Aprovado (AC)
36	Materiais e Serviços	CONTINUADO	4626	INSTALACAO E MONTAGEM DE SUBESTACOES DE ENERGIA ELETRICA ATE500KV	-	Sim	0,00	0,00	156.332,36	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/01/2022	Aprovado (AC)
38	Materiais e Serviços	PRAZO INDETERMINADO	892	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	1	Não	1,00	1,00	1,00	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	01/01/2022	Aprovado (AC)

Total: 21 item(s)
Valor total dos itens: **R\$ 1.265.379,21**

Anexo III - Planilha de Custos.pdf

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE PORTEIRO

DADOS DO LICITANTE:				
Dados do Processo / Licitação				
A	Número do Processo	23812.000960/2021-53		
B	Pregão Eletrônico nº	XX/2021		
Descrição dos serviços				
A	Data de apresentação da proposta	____/____/____		
B	Município/UF	ITAPIPOCA		
C	Ano Acordo, Conv. ou Sent. Normat. Dis. Coletivo	2021		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Identificação dos serviços				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida		
Receptionista 30h		Posto		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados comp. p/ composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de Serviço	Porteiro 44h		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5174-10		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.280,87		
4	Categ. Prof. (vinculada à execução contratual) / n° CCT	Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra / Convenção Coletiva de Trabalho (2021/2021)		
5	Data-base da categ.(dia/mês/ano)	01/01/2021		
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
A	Salário- Base	Valor para 1 funcionário - definido na CCT - 5ª faixa salarial	R\$	1.280,87
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
Total			R\$	1.280,87
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
A	13º salário	8,33%	R\$	106,74
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	154,99
Total			R\$	261,72
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
A	INSS	20,00%	R\$	308,52
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	23,14
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	15,43
D	INCRA	0,20%	R\$	3,09
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	38,56
F	FGTS	8,00%	R\$	123,41
G	SAT*	2,00%	R\$	30,85
H	SEBRAE	0,60%	R\$	9,26
Total			35,80%	R\$ 552,25
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.				
Nota 3: A empresa deverá comprovar o percentual relativo ao SAT correspondente ao produto RAT x FAP, a alíquota de 2% aqui definida foi utilizada apenas para cálculo de valores limitativos máximos de outros módulos que tenham o submódulo 2.2 como base para cálculo.				
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
		Número de dias úteis	Qtde. diária	Valor Diário
A	Transporte			R\$ -
Auxílio Refeição / Alimentação		20,98	1	R\$ 21,00
B	(Desconto)			R\$ 4,41
Total				R\$ 436,17
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 36,95
D	Outros (Cesta Básica)			R\$ 80,00
Total				R\$ 553,12
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.				
Nota 3: Não foi definida a rubrica relativa ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.				
Nota 4: Dias úteis segundo o TCU = 20,98 (Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário - pag.15)				
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	261,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$	552,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários.		R\$	553,12
Total			R\$	1.367,09
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
A	Aviso prévio Indenizado	0,46%	R\$	7,10
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	R\$	0,57
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	29,93
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$	10,71
E	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$	61,70
Total			7,13%	R\$ 110,01
Nota 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração estabelecerá na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017)				

Nota 2: De acordo com os Cadernos Técnicos disponíveis no Portal de Compras Governamental, com exceção da alíquota de Aviso Prévio Trabalhado que foi estabelecida pelo TCU, conforme Nota 1 acima, e do item E (Multa sobre o FGTS) que foi definida pela IN 05/2017, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística. Os percentuais acima foram retirados de estudo realizado pelo STF e utilizadas no acórdão TCU nº 1904/2007. Caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, esta deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.

Nota 3: A alíquota da rubrica "E - Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado" foi definido no Anexo XII da IN nº 05/2017. Tal percentual foi alterado por conta da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
A Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$	25,54
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	7,66
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,57
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,90
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0	R\$	-
G Outros (especificar)	A empresa deverá demonstrar	R\$	-
Total			R\$ 34,67

Nota 1: Com exceção da rubrica férias, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística.

Nota 2: Os percentuais acima foram retirados de acórdãos do TCU e servem como valores limitadores, caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, essa deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	-
Total			R\$ -

Quadro - Resumo Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 Substituto nas Ausências Legais		R\$	34,67
4.2 Substituto na Intra jornada		R\$	-
Total			R\$ 34,67

Módulo 5 - Insumos Diversos			
A Uniformes/Crachás		R\$	29,44
B Materiais - custo estimado por funcionário		R\$	0,75
C Equipamentos		R\$	3,38
D Outros (especificar)		R\$	-
Total			R\$ 33,57

Nota: a empresa deverá cotar preços para esse módulo.

6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)			
A Custos Indiretos	0,84%	R\$	23,67
B Lucro	1,29%	R\$	36,76
C Tributos	14,25%	R\$	479,70
C.1 Tributos Federais (Especificar)	9,25%	R\$	311,39
C.2 Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	R\$	-
C.3 Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	R\$	168,32
Total			R\$ 540,14

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: A alíquota de ISS do município de Itapipoca para serviços de portaria corresponde a 5%.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A Módulo 1- Composição da Remuneração		R\$	1.280,87
B Módulo 2 - Encargos e Benefício Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.367,09
C Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$	110,01
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	34,67
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	33,57
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$	2.826,21
F Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucros (CITL)		R\$	540,14
Valor por Empregado			R\$ 3.366,34

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde. empregado/p osto	Valor posto	Qtde. de postos	Valor total do serviço	
(A)	(B)	(C)	(D) = (B X C)	(E)	(F) = (D X E)	
Porteiro	R\$ 3.366,34	1	R\$ 3.366,34	1,00	R\$ 3.366,34	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição	Meses	Valor (em R\$)	
A Valor proposto por unidade de medida (Posto)		3.366,34	
B Valor mensal do serviço		3.366,34	
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	12	40.396,08	

**Anexo IV - Planilha de Custos - memória de cálculo.
pdf**

Módulo 1 - Composição da Remuneração

O valor do salário da categoria envolvida na prestação dos serviços ora licitado foi definido com base no piso salarial (5ª faixa salarial) constante na Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE: CE000173/2021 e vigência de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro de 2021 e foi firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas a saber:

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ nº 11.088.721/0001-11

e

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ nº 23.443.849/0001-35

Item	R\$	Memória de cálculo
A Salário-Base	R\$ 1.280,87	R\$ 1.280,87 = Piso da Categoria (5ª faixa salarial, conforme o previsto na CCT 2021/2021)

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

Item	%	Memória de cálculo	Observações
A 13º salário	8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$	Fundamento: Art. 7º, VIII, CF/88
B Férias e Adicional de Férias	12,10%	Previsão no Anexo XII - Conta Depósito Vinculada - Bloqueada Para Movimentação: 12,10% $(1/11) \times 100 = 9,09\% \cong 9,075\%$ e $[(1/3) \times (1/11)] \times 100 = 3,03\% \cong 3,025\%$	Refere-se à quitação desses direitos em relação ao empregado residente.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

A	INSS	20,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007
B	SESI ou SESC	1,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
D	INCRA	0,20%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
F	FGTS	8,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF
G	SAT	2,00%	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) X FAP (Fator Acidentário de Prevenção). Nesse caso, foi adotado RAT 2,00% (CNAE:7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros) e FAP 1,000 (2% x 1 = 2,00%)	O cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. (O licitante deverá comprovar através da apresentação de Relatório FapWEB ou GFIP no momento de envio das propostas)
H	SEBRAE	0,60%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

A	Transporte	Não foi inserido o custo relativo ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.		
B	Auxílio Refeição/Alimentação	O valor do auxílio diário (R\$ 21,00) e o desconto do auxílio na folha de pagamento do empregado (1%) foram definidos pela CCT. O custo para o empregador é o valor a ser pago mensalmente de acordo com os dias efetivamente trabalhados pelo empregado subtraído do desconto que incide na folha de pagamento do funcionário, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho. Através do acórdão nº 1904/2007-Plenário - pág.15, o TCU definiu a o número de dias úteis mensais da seguinte forma: $\frac{[(365 / 7) \times 5 - 9]}{12} = 20,98$ Onde: 365 = número de dias no ano; 7 = número de dias na semana; 5 = número de dias úteis; 9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média); 12 = número de meses no ano. Composição da fórmula: (1) Total do auxílio: (quantidade de dias úteis no mês) x (valor do auxílio diário) >>> 20,98 x 21,00 = R\$ 440,58 (2) Desconto na folha do empregado: (1% do total do auxílio) >>> [1% x (20,98 x 21,00)] = R\$ 4,41 Fórmula: (1) - (2) = R\$ 436,17		
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 73,89 x 50% = 36,95	Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro da CCT – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2021, no valor de R\$ 73,89 (sententa e três reais e oitenta e nove centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado , valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado	
D	Outros (Cesta Básica)	R\$ 80,00	Cláusula Sétima da CCT	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
Item		%	Memória de cálculo	Observações

A	Aviso prévio Indenizado	0,46%	[100% x (1 / 12) x 5,55%] = 0,46%, onde: 100% = salário integral; 1 = um mês não trabalhado; 12 = número de meses do ano; 5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV).	Custa 30 (trinta) dias de trabalho. É calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. No estudo supracitado, foi considerado que 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio. Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007.
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	8% x 0,46% = 0,04%, onde: 8% = alíquota do FGTS; 0,46% = Aviso Prévio Indenizado (A)	Não existe contribuição previdenciária sobre verbas não salariais (indenizatórias). Portanto, tratando-se de aviso prévio indenizado, só restou a incidência do FGTS. Fundamento: Súmula nº 305 do TST
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	Calculado conforme acórdão TCU nº 1.186/2017 Plenário. [(100% / 30) x 7] / 12 = 1,94%, onde: 100% = salário integral 30 = número de dias no mês 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar 12 = número de meses no ano	Definição segundo o Item 54. do acórdão acórdão TCU nº 1904/2007: É o valor repassado para pagar o funcionário enquanto este não trabalha durante o período de aviso prévio. Apesar de não haver lei complementar para disciplinar essa matéria, a doutrina e a jurisprudência aconselham que o funcionário seja avisado de sua dispensa e, a partir de então, ele passa a receber seu último salário referente a 30 dias de serviço, dos quais 7 ele tem direito a ausentar-se do trabalho para ter tempo de procurar por outro emprego ou, se preferir, trabalhar 2 horas a menos por dia durante o período de 30 dias. Neste tempo em que o empregado não presta serviço, a Contratada terá de pagar, ao mesmo tempo, o funcionário que está saindo mais aquele que está entrando no posto e, por isso, há de constar esse item da planilha de custos.
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	(% Submódulo 2.2) x 1,94% Ex: Considerando o SAT (único item variável do submódulo 2.2) em 3%, o valor dessa rubrica seria 0,71% (36,80% x 1,94%)	Tendo em vista que o aviso prévio trabalhado é verba remuneratória, assim como o salário, férias e adicional de férias, sobre ele incidem as contribuições do submódulo 2.2 Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007.

E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	Percentual definido no Anexo XII da IN nº 05/2017 e alterado pela lei Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts	Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. A multa do FGTS indenizado (40%) incide sobre a alíquota do FGTS (8%) que, por sua vez, incide sobre salário, férias e 13º salário. Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90
---	--	-------	---	--

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	Provisão proporcional de férias do substituto (relativa a 1 mês de trabalho): $\frac{[(1+1/3)/12]}{12} = 0,93\%$ onde: 1 = Salário integral; 1/3 = terço constitucional de férias; 1/12 = proporção das férias a ser apropriada a cada mês Assim encontramos o numerador = a previsão de férias do funcionário titular Tendo em vista que o substituto só trabalha 1 mês e não 12, tal provisão deve ser novamente dividida por 12 para fazer jus a férias proporcionais correspondentes a 1 mês.	Provisão de férias proporcionais ao período em que o empregado substituto ficou à disposição da Administração para a cobertura do empregado residente, afastado por quaisquer dos motivos previstos em Lei. Fundamento: IN nº 05/2017.
---	-----------------------------------	-------	--	--

B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. $(1/30) \times (1/12) = 0,0028 = 0,28\%$	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT Faltas abonadas por lei: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Fundamento: art. 473 da CLT e Acórdão TCU nº 6771/2009.
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. $((5/30)/12) \times 1,5\% \times 100 = 0,02\%$ Caso a empresa seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã: $(20/30/12) \times 1,5\% = 0,08\%$	Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Caso a pessoa jurídica seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã, disciplinado pela Lei 11.770/2008, poderá prorrogar por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade além dos 5 (cinco) dias previstos na Constituição Federal (a empresa deverá comprovar). Fundamento: art. 7º, inciso XIX da CF, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Acórdão TCU nº 6771/2009, art. 1º, inc. II da Lei nº 11.770/2008.
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	Tomando como base dados do Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, estima-se que 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. $((15/30)/12) \times 0,78\% \times 100 = 0,03\%$	O empregador assume o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT (art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84). Fundamento: Decreto nº 89.312, de 23/01/84 e Acórdão TCU nº 6771/2009.

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0	Lei nº 8.213/1991, Art. 72, § 3º: O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa e à empregada do microempreendedor individual de que trata será pago diretamente pela Previdência Social. A remuneração que seria pago à beneficiária do afastamento maternidade (titular) é utilizado para pagar o substituto. Portanto, não há esse custo para a empresa.	Benefício devido a pessoa que se afasta de sua atividade, por motivo de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Fundamento: art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e Lei nº 8.213/1991
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	-		Deverá ser comprovado pela empresa.
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Não haverá intervalo intrajornada.		O intervalo intrajornada é concedido em razão do disposto no artigo 71 da CLT, que dispõe ser obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, quando a jornada de trabalho exceder de seis horas. O § 4º do referido preceito estabelece o pagamento do período concernente ao intervalo não concedido com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.
Módulo 5 - Insumos Diversos				
A	Uniformes/Crachás	O licitante deve cotar preços mensais para esses itens.		
B	Materiais custo estimado por funcionários			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar)			
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)				
A	Custos Indiretos	X%	Determinados pela empresa. Forma de cálculo: Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.	São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; supervisão de serviços; seguros.
B	Lucro	X%	Determinado pela empresa	É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica. O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Para fins de legislação do imposto de renda o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.

C	Tributos	5,00%	Somatório dos tributos (C.1+C.2+C.3)		São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS Item 9.1.1. do Acórdão 325/2007 - Plenário: os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha de custos, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
					A incidência do PIS e da COFINS pode ser reconhecida em dois regimes de tributação: a) regime de incidência cumulativa: é aquele que não permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, cujas alíquotas são de 0,65% para o PIS e 3,00% e para a COFINS e são aplicadas sobre o total do faturamento mensal (art. 3º e 4º da Lei 9.718/1998); b) regime de incidência não-cumulativa: é aquele que permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, cujas alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS, respectivamente, são aplicadas sobre o total do faturamento mensal, podendo descontar os créditos tributários decorrentes de custos, despesas e encargos com: aquisição de bens para revenda, aquisição de insumos, aluguéis, energia elétrica, dentre outros (arts. 1º, 2º e 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003)."
C.1	Tributos Federais (Especificar)		<u>Tributos</u>	<u>Lucro Real</u>	<u>Lucro Presumido</u>
			PIS	1,65%	0,65%
			COFINS	7,60%	3%
C.2	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	-		Normalmente não há para serviços
C.3	Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	A alíquota de ISS do município de Itapipoca para serviços de portaria corresponde a X%.		O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços conforme previsão na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida da Universidade, Nº 102, - Bairro Madalenas - CEP 62505-090 - Itapipoca - CE - www.ifce.edu.br

MAPA DE RISCOS

Processo: 23812.000960/2021-53

Interessado: Setor de Aquisições e Contratos - Campus Itapipoca

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Mapa de Riscos sucede a elaboração dos Estudos Preliminares (Documento SEI nº [2996976](#)), conforme determinado pelo art. 26, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

A Análise de Riscos permite identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual e os riscos de não se alcançar os resultados que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

Saliente-se que os riscos identificados no projeto devem ser avaliados sempre que necessário durante a vigência contratual, pelos fiscais do contrato, que oficializará o gestor do contrato e a CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Não há normativo institucional orientador da presente análise com vistas a alinhar este documento com as melhores práticas de gestão de riscos. Em consequência, buscou-se, por meio da experiência diária, pesquisa na internet e leitura das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017, condensar e elencar os riscos abaixo expostos.

MAPA DE RISCOS						
1. DADOS DO PROCESSO						
Objeto:	Contratação de serviços continuados de portaria, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para o IFCE Câmpus Itapipoca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.					
Nº do Processo:	23812.000960/2021-53					
2. FASE DE ANÁLISE						
2.1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR						
RISCO 1	FRACASSO DO PROCESSO LICITATÓRIO					
Probabilidade	(X)	1.Baixa	()	2. Média	()	3. Alta
Impacto	()	1.Baixa	()	2. Média	(X)	3. Alta
Dano	Não implementação daquilo que foi planejado, ou seja, nova contratação ou contratação menos vantajosa para a Administração.					Responsável
Ações Preventivas	Elaboração do termo de referência e do edital de divulgação do certame licitatório com estrita observância da legislação e de acordo com as minutas produzidas pela Advocacia Geral da União - AGU, bem como realizar estimativa de preços com análise crítica dos preços e com métodos pré-definidos.					Demandante e Setor de Aquisições
Ações de Contingência	Refazer processo licitatório, levando em consideração os motivos que ensejaram o fracasso do processo licitatório e, em caso de prazo insuficiente para realização de outro processo licitatório, efetuar a contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços.					Demandante e Comissão de Planejamento da Licitação
RISCO 2	FALTA DE PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ISONOMIA NO PROCESSO LICITATÓRIO					
Probabilidade	(X)	1.Baixa	()	2. Média	()	3. Alta
Impacto	()	1.Baixa	(X)	2. Média	()	3. Alta
Dano	Restrição da competitividade do certame e consequente diminuição da probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.					Responsável

Ações Preventivas	Clareza sobre data e hora dos eventos relacionados ao pregão eletrônico, inclusive data e hora de reinício das sessões após suspensão, proporcionando aos licitantes praticarem atos no certame, como manifestação da intenção de recorrer.	Comissão de Planejamento da Licitação
Ações de Contingência	Divulgação de informações no sistema eletrônico referentes à licitação, incluindo data e hora das sessões públicas, das suspensões e dos reinícios.	Comissão de Planejamento da Licitação
RISCO 3	INADEQUADA PESQUISA DE PREÇOS	
Probabilidade	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Impacto	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Dano	Contratar empresa para prestação do serviço acima do valor de mercado, comprometendo o orçamento da instituição ou não conseguir contratar devido o valor inexecutável encontrado na pesquisa de preços.	Responsável
Ações Preventivas	Realizar ampla pesquisa de mercado para objeto a ser contratado, verificando a sua conformidade com o valor justo de mercado.	Demandante / Comissão de Planejamento da Licitação
Ações de Contingência	Fiscalização efetiva e observação dos valores condizentes com o mercado e caso verificado o ônus, realizar novo processo licitatório na ocasião de não haver acordo entre as partes envolvidas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.	Fiscal do Contrato, Gestor de Contratos e Setor de Aquisições
RISCO 4	TERMO DE REFERÊNCIA DEFICIENTE OU INCONSISTENTE POR FALTA DE CONHECIMENTO TÉCNICO/NORMATIVO	
Probabilidade	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Impacto	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Dano	Especificação com inconsistências técnicas, termo de referência com ausência de itens normativamente previstos.	Responsável
Ações Preventivas	Pesquisa em contratos semelhantes no âmbito da Administração Pública; capacitar a equipe que elabora a especificação; uso de modelos preestabelecidos; revisão da minuta do termo de referência pelas áreas e servidores que compõem as áreas envolvidas.	Demandante, Departamento de Administração e Planejamento, Comissão de Planejamento da Licitação
Ações de Contingência	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação; criar métodos e rotinas que permitam intensificar a fiscalização contratual a fim de reduzir a possibilidade de inadimplência.	Comissão de Planejamento da Licitação, Fiscal do Contrato, Gestor de Contratos

2.2. GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 1	INADIMPLÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
Probabilidade	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Impacto	() 1.Baixa () 2. Média (X) 3. Alta	
Dano	Insatisfação dos colaboradores e possibilidade de paralisação total ou parcial das atividades.	Responsável
Ações Preventivas	Provisionamento de recursos financeiros nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG e suas alterações; Acompanhamento eficaz por parte da fiscalização administrativa do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.	Fiscal do Contrato e Gestor de Contratos
Ações de Contingência	Utilização de conta-depósito vinculada; aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com o instrumento contratual.	Fiscal do Contrato e Gestor de Contratos
RISCO 2	AUSÊNCIA OU ATRASO NA ENTREGA DO SERVIÇO	
Probabilidade	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Impacto	() 1.Baixa (X) 2. Média () 3. Alta	
Dano	Comprometimento das atividades executadas no campus, podendo resultar na má qualidade da prestação do serviço educacional.	Responsável
Ações	Previsão de condições de habilitação e demais exigências adequadas no Edital e Termo de referência a	Demandante, Comissão

Preventivas	fim de evitar a adjudicação do objeto a empresas sem a estrutura ou expertise necessária para a execução do contrato.	de Planejamento da Licitação
Ações de Contingência	Acompanhamento adequado por parte dos fiscais na execução do objeto, bem como tomar medidas necessárias para o cumprimento das obrigações, inclusive com a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com o instrumento contratual.	Fiscal do Contrato e Gestor de Contratos
RISCO 3	NÃO OBSERVÂNCIA DE PRAZO SUFICIENTE PARA A RENOVAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO	
Probabilidade	(X) 1.Baixa () 2. Média () 3. Alta	
Impacto	() 1.Baixa () 2. Média (X) 3. Alta	
Dano	Paralisação do serviço no câmpus e comprometimento das atividades.	Responsável
Ações Preventivas	Planejamento das aquisições e contratações, com definição de cronograma para a realização dos processos licitatórios, levando em consideração o tempo de vigência dos contratos atuais. Aviso aos responsáveis com antecedência adequada para iniciar nova licitação em tempo hábil.	Demandante, Gestor de Contratos, Chefia do Departamento de Administração e Planejamento e Setor de Aquisições
Ações de Contingência	Contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços.	Setor de Aquisições e Gestor de Contratos

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

3.1. São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa este Mapa de Riscos da presente contratação os seguintes servidores: Felipe Alex Ponte, SIAPE: 1151026, Francisca Daniela da Silva Alves, SIAPE: 2165206 e Gerilson Ferreira Carlos, SIAPE: 2287615.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Alex Ponte, Assistente em Administração**, em 23/09/2021, às 10:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Daniela da Silva Alves, Auxiliar em Administração**, em 23/09/2021, às 16:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3001020** e o código CRC **CF1D39DD**.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS ITAPIPOCA E A EMPRESA

A Autarquia, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS ITAPIPOCA (órgão contratante), com sede na Av. da Universidade, 102 - Madalenas, CEP 62505-090, na cidade de Itapipoca/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0028-65 neste ato representada pelo Diretor Geral, Fausto Faustino da Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 182 de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021, portador da matrícula funcional nº 1958787, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de portaria para o IFCE – Campus Itapipoca, CBO 517410, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Qtde de Postos	Horário / Período	Carga Horária	Valor Mensal dos Serviços (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Contratação de serviços de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de porteiro, 44h semanais, de segunda a sexta-feira, de 07h às 12h / 13h às 17h.	01	07:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 de segunda à sexta	44h		
Valor Global da Contratação (R\$): XX.XXX,XX						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../.....e encerramento em...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$...... (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação serão garantidos pelo Tesouro Nacional, no Programa Educação de Qualidade para Todos – 2080, nas Ações: 20RL – Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, 20RL - Expansão e Reestruturação da EPTC e/ou por créditos oriundos de Descentralizações de Créditos Orçamentários e Créditos Extraordinários alocados na Lei nº 13.971/2019 (PPA 2020-2023), a Lei nº 14.116, de 31/12/2020 - LDO 2021 e a Lei nº 14.144, de 22/04/2021 (LOA 2021), classificados na natureza de despesa 3390.37 - SE 01.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Itapipoca-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonhada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e Pregão 06/2009 311º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT–Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego

disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação a UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFEB

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE PORTEIRO

DADOS DO LICITANTE:			
Dados do Processo / Licitação			
A	Número do Processo	23812.000960/2021-53	
B	Pregão Eletrônico nº	06/2021	
Descrição dos serviços			
A	Data de apresentação da proposta	____/____/____	
B	Município/UF	ITAPIOCA	
C	Ano Acordo, Conv. ou Sent. Normat. Dis. Coletivo	2021	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação dos serviços			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	
Recepcionista 30h		Posto	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados comp. p/ composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Porteiro 44h	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5174-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.280,87	
4	Categ. Prof. (vinculada à execução contratual) / n° CCT	Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra / Convenção Coletiva de Trabalho (2021/2021)	
5	Data-base da categ.(dia/mês/ano)	01/01/2021	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
A	Salário- Base	Valor para 1 funcionário - definido na CCT - 5ª faixa salarial	R\$ 1.280,87
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 1.280,87
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
A	13º salário	8,33%	R\$ 106,74
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 154,99
Total			R\$ 261,72
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 308,52
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,14
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,43
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,09
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 38,56
F	FGTS	8,00%	R\$ 123,41
G	SAT* (RAT x FAP)	2,00%	R\$ 30,85
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,26

Total		39,80%	R\$	552,25
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.				
Nota 3: A empresa deverá comprovar o percentual relativo ao SAT correspondente ao produto RAT x FAP, a alíquota de 2% aqui definida foi utilizada apenas para cálculo de valores limitativos máximos de outros módulos que tenham o submódulo 2.2 como base para cálculo.				
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
A Transporte	Número de dias úteis	Qtde. diária	Valor Diário	Desconto
Auxílio Refeição / Alimentação	20,98	1	R\$ 21,00	R\$ -
B (Desconto)				1%
Total				R\$ 440,58
C Assistência Médica e Familiar				R\$ -
D Outros (Cesta Básica)				R\$ 80,00
Total				R\$ 516,17
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.				
Nota 3: Não foi definida a rubrica relativa ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.				
Nota 4: Dias úteis segundo o TCU = 20,98 (Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário - pag.15)				
Nota 5: Não foi definida a rubrica relativa a plano de saúde (Assistência Médica Familiar) devido a recentes entendimentos previstos pela Advocacia Geral da União (AGU) por meio de Pareceres que concluíram pela ilegalidade de convenções que oneram diretamente a Administração Pública tomadora do serviço ao vinculá-la a disposições que tratam de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.				
A adesão pelo empregado é facultativa, de modo que a Administração deverá identificar aqueles que optaram pela participação no plano de saúde, pois apenas quanto a estes haverá custos a serem suportados pela contratada, cujo repasse dos respectivos valores, como dito, somente deve ocorrer caso o pagamento reste comprovado.				
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$	261,72
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições			R\$	552,25
2.3 Benefícios Mensais e Diários.			R\$	516,17
Total			R\$	1.330,15
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
A Aviso prévio Indenizado		0,46%	R\$	7,10
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,04%	R\$	0,57
C Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$	29,93
D Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,69%	R\$	10,71
E Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		4,00%	R\$	61,70
Total		7,13%	R\$	110,01
Nota 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração estabelecerá na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017)				
Nota 2: De acordo com os Cadernos Técnicos disponíveis no Portal de Compras Governamental, com exceção da alíquota de Aviso Prévio Trabalhado que foi estabelecida pelo TCU, conforme Nota 1 acima, e do item E (Multa sobre o FGTS) que foi definida pela IN 05/2017, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística. Os percentuais acima foram retirados de estudo realizado pelo STF e utilizadas no acórdão TCU nº 1904/2007. Caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, esta deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.				
Nota 3: A alíquota da rubrica "E - Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado" foi definido no Anexo XII da IN nº 05/2017. Tal percentual foi alterado por conta da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 – Ausências Legais				
A Substituto na cobertura de Férias		0,93%	R\$	25,19
B Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,28%	R\$	7,56
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,02%	R\$	0,57
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,03%	R\$	0,88
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0	R\$	-
G Outros (especificar)		A empresa deverá demonstrar	R\$	-
Total			R\$	34,20
Nota 1: Com exceção da rubrica férias, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística.				
Nota 2: Os percentuais acima foram retirados de acordões do TCU e servem como valores limitadores, caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, essa deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.				
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada				
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			R\$	-
Total			R\$	-
Quadro - Resumo Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1 Substituto nas Ausências Legais			R\$	34,20
4.2 Substituto na Intra jornada			R\$	-
Total			R\$	34,20
Módulo 5 - Insumos Diversos				
A Uniformes/Crachás			R\$	29,44
B Materiais - custo estimado por funcionário			R\$	0,75
C Equipamentos			R\$	3,38
D Outros (especificar)			R\$	-
Total			R\$	33,57
Nota: a empresa deverá cotar preços para esse módulo.				
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)				
A Custos Indiretos		0,84%	R\$	23,36
B Lucro		1,29%	R\$	36,28
C Tributos		14,25%	R\$	473,35
C.1 Tributos Federais (Especificar)		9,25%	R\$	307,26
C.2 Tributos Estaduais (Especificar)		0,00%	R\$	-
C.3 Tributos Municipais (Especificar)		5,00%	R\$	166,09
Total			R\$	532,99
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
Nota 3: A alíquota de ISS do município de Itapipoca para serviços de portaria corresponde a 5%.				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.280,87
B	Módulo 2 - Encargos e Benefício Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.330,15
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	110,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	34,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	33,57
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	2.788,80
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucros (CITL)	R\$	532,99
Valor por Empregado		R\$	3.321,78

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde. empregado/posto	Valor posto	Qtde. de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B X C)	(E)	(F) = (D X E)
Porteiro	R\$ 3.321,78	1	R\$ 3.321,78	1,00	R\$ 3.321,78
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 3.321,78

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Descrição	Meses	Valor (em R\$)
A Valor proposto por unidade de medida (Posto)		3.321,78
B Valor mensal do serviço		3.321,78
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	12	39.861,36

ANEXO IV-A - MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração				
O valor do salário da categoria envolvida na prestação dos serviços ora licitado foi definido com base no piso salarial (5ª faixa salarial) constante na Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE: CE000173/2021 e vigência de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro de 2021 e foi firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas a saber:				
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ nº 11.088.721/0001-11				
e SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ nº 23.443.849/0001-35				
Item	R\$	Memória de cálculo		
A	Salário-Base	R\$ 1.280,87	R\$ 1.280,87 = Piso da Categoria (5ª faixa salarial, conforme o previsto na CCT 2021/2021)	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
Item	%	Memória de cálculo	Observações	
A	13º salário	8,33%	[(1/12)x100] = 8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	Previsão no Anexo XII - Conta Depósito Vinculada - Bloqueada Para Movimentação: 12,10%	Refere-se à quitação desses direitos em relação ao empregado residente.
			(1/11)x100 = 9,09% $\cong$ 9,075% e	
			[(1/3) x (1/11)] x 100 = 3,03% $\cong$ 3,025%	
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
A	INSS	20,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007
B	SESI ou SESC	1,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC).
D	INCRA	0,20%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
F	FGTS	8,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF
G	SAT	2,00%	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) X FAP (Fator Acidentário de Prevenção). Nesse caso, foi adotado RAT 2,00% (CNAE:7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros) e FAP 1,000 (2% x 1 = 2,00%)	O cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. (O licitante deverá comprovar através da apresentação de Relatório FapWEB ou GFIP no momento de envio das propostas)
H	SEBRAE	0,60%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
A	Transporte	Não foi inserido o custo relativo ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.		
B	Auxílio Refeição/Alimentação	O valor do auxílio diário (R\$ 21,00) e o desconto do auxílio na folha de pagamento do empregado (1%) foram definidos pela CCT. O custo para o empregador é o valor a ser pago mensalmente de acordo com os dias efetivamente trabalhados pelo empregado subtraído do desconto que incide na folha de pagamento do funcionário, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.		
		Através do acórdão nº 1904/2007-Plenário - pag. 15, o TCU definiu a o número de dias úteis mensais da seguinte forma:		
		$[(365 / 7) \times 5 - 9] = 20,98$ 12 Onde: 365 = número de dias no ano; 7 = número de dias na semana; 5 = número de dias úteis; 9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média); 12 = número de meses no ano. Composição da fórmula: (1) Total do auxílio: (quantidade de dias úteis no mês) x (valor do auxílio diário) >>> 20,98 x 21,00 = R\$ 440,58 (2) Desconto na folha do empregado: (1% do total do auxílio) >>> [1% x (20,98 x 21,00)] = R\$ 4,41 Fórmula: (1) - (2) = R\$ 436,17		
C	Assistência Médica e Familiar	0	Não foi definida a rubrica relativa a plano de saúde (Assistência Médica Familiar) devido a recentes entendimentos previstos pela Advocacia Geral da União (AGU) por meio de Pareceres que concluíram pela ilegalidade de convenções que oneram diretamente a Administração Pública tomadora do serviço ao vinculá-la a disposições que tratem de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei. A adesão pelo empregado é facultativa, de modo que a Administração deverá identificar aqueles que optaram pela participação no plano de saúde, pois	

				apenas quanto a estes haverá custos a serem suportados pela contratada, cujo repasse dos respectivos valores, como dito, somente deve ocorrer caso o pagamento reste comprovado.
D	Outros (Cesta Básica)		R\$ 80,00	Cláusula Sétima da CCT
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
	Item	%	Memória de cálculo	Observações
A	Aviso prévio Indenizado	0,46%	[100% x (1 / 12) x 5,55%] = 0,46% , onde: 100% = salário integral; 1 = um mês não trabalhado; 12 = número de meses do ano; 5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV).	Custa 30 (trinta) dias de trabalho. É calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. No estudo supracitado, foi considerado que 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio. Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007.
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	8% x 0,46% = 0,04% , onde: 8% = alíquota do FGTS; 0,46% = Aviso Prévio Indenizado (A)	Não existe contribuição previdenciária sobre verbas não salariais (indenizatórias). Portanto, tratando-se de aviso prévio indenizado, só restou a incidência do FGTS. Fundamento: Súmula nº 305 do TST
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	Calculado conforme acórdão TCU nº 1.186/2017 Plenário. [(100% / 30) x 7] / 12 = 1,94% , onde: 100% = salário integral 30 = número de dias no mês 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar 12 = número de meses no ano	Definição segundo o Item 54. do acórdão acórdão TCU nº 1904/2007: É o valor repassado para pagar o funcionário enquanto este não trabalha durante o período de aviso prévio. Apesar de não haver lei complementar para disciplinar essa matéria, a doutrina e a jurisprudência aconselham que o funcionário seja avisado de sua dispensa e, a partir de então, ele passa a receber seu último salário referente a 30 dias de serviço, dos quais 7 ele tem direito a ausentar-se do trabalho para ter tempo de procurar por outro emprego ou, se preferir, trabalhar 2 horas a menos por dia durante o período de 30 dias. Neste tempo em que o empregado não presta serviço, a Contratada terá de pagar, ao mesmo tempo, o funcionário que está saindo mais aquele que está entrando no posto e, por isso, há de constar esse item da planilha de custos.
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	(% Submódulo 2.2) x 1,94% Ex: Considerando o SAT (único item variável do submódulo 2.2) em 3%, o valor dessa rubrica seria 0,71% (36,80% x 1,94%)	Tendo em vista que o aviso prévio trabalhado é verba remuneratória, assim como o salário, férias e adicional de férias, sobre ele incidem as contribuições do submódulo 2.2 Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007.
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	Percentual definido no Anexo XII da IN nº 05/2017 e alterado pela lei Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento) , conforme noticiado em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts	Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. A multa do FGTS indenizado (40%) incide sobre a alíquota do FGTS (8%) que, por sua vez, incide sobre salário, férias e 13º salário. Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Submódulo 4.1 – Ausências Legais				
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	Provisão proporcional de férias do substituto (relativa a 1 mês de trabalho): $[(1+1/3)/12] = 0,93\%$ onde: 1 = Salário integral; 1/3 = terço constitucional de férias; 1/12 = proporção das férias a ser apropriada a cada mês Assim encontramos o numerador = a previsão de férias do funcionário titular Tendo em vista que o substituto só trabalha 1 mês e não 12, tal previsão deve ser novamente dividida por 12 para fazer jus a férias proporcionais correspondentes a 1 mês.	Provisão de férias proporcionais ao período em que o empregado substituto ficou à disposição da Administração para a cobertura do empregado residente, afastado por quaisquer dos motivos previstos em Lei. Fundamento: IN nº 05/2017.
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. $(1/30) \times (1/12) = 0,0028 = 0,28\%$.	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT Faltas abonadas por lei: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente, 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar, entre outros. Fundamento: art. 473 da CLT e Acórdão TCU nº 6771/2009.
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. $((5/30)/12) \times 1,5\% \times 100 = 0,02\%$ Caso a empresa seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã: $(20/30/12) \times 1,5\% = 0,08\%$	Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Caso a pessoa jurídica seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã, disciplinado pela Lei 11.770/2008, poderá prorrogar por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade além dos 5 (cinco) dias previstos na Constituição Federal (a empresa deverá comprovar). Fundamento: art. 7º, inciso XIX da CF, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Acórdão TCU nº 6771/2009, art. 1º, inc. II da Lei nº 11.770/2008.
	Substituto na cobertura		Tomando como base dados do Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por	O empregador assume o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias , no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT e art. 27 do Decreto nº 80.312, de

D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	meio da GFIP, estima-se que 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. $((15/30)/12) \times 0,78\% \times 100 = 0,03\%$	Substituto de trabalho previsto no art. 157 da CLT (art. 27 do Decreto nº 93.312, de 23/01/84). Fundamento: Decreto nº 89.312, de 23/01/84 e Acórdão TCU nº 6771/2009.
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0	Lei nº 8.213/1991, Art. 72, § 3º: O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa e à empregada do microempreendedor individual de que trata será pago diretamente pela Previdência Social . A remuneração que seria pago à beneficiária do afastamento maternidade (titular) é utilizado para pagar o substituto. Portanto, não há esse custo para a empresa.	Benefício devido a pessoa que se afasta de sua atividade, por motivo de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Fundamento: art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e Lei nº 8.213/1991
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	-	-	Deverá ser comprovado pela empresa.
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Não haverá intervalo intra jornada.		O intervalo intra jornada é concedido em razão do disposto no artigo 71 da CLT, que dispõe ser obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, quando a jornada de trabalho exceder de seis horas . O § 4º do referido preceito estabelece o pagamento do período concernente ao intervalo não concedido com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.
Módulo 5 - Insumos Diversos				
A	Uniformes/Crachás	O licitante deve cotar preços mensais para esses itens.		
B	Materiais custo estimado por funcionários			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar)			
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)				
A	Custos Indiretos	X%	Determinados pela empresa. Forma de cálculo: Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.	São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; supervisão de serviços; seguros.
B	Lucro	X%	Determinado pela empresa	É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica. O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Para fins de legislação do imposto de renda o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.
C	Tributos	5,00%	Somatório dos tributos (C.1+C.2+C.3)	São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS Item 9.1.1. do Acórdão 325/2007 - Plenário: os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha de custos , por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
C.1	Tributos Federais (Especificar)	<u>Tributos</u>	<u>Lucro Real</u>	<u>Lucro Presumido</u>
		PIS	1,65%	0,65%
		COFINS	7,60%	3%
C.2	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	-	Normalmente não há para serviços
C.3	Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	A alíquota de ISS do município de Itapipoca para serviços de portaria corresponde a X%.	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços conforme previsão na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%.

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)
(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº ____/____
_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Câmpus Itapipoca, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa _____ (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Câmpus Itapipoca, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Itapipoca-CE, ____ de _____ de 201__.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade nº _____, e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o nº _____ visitou as dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Câmpus Itapipoca, tomando conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto do Pregão nº 06/2021 estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição OU optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Itapipoca-CE, ____ de _____ de 20__.

Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria

Ciente e de acordo,

Representante legal da licitante

ANEXO VII – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR ANEXO VIII – ANEXO V-B DA IN SEGES/MP N.5/2017

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição

Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO
DA EMPRESA)

LICITAÇÃO Nº 06/2021

(Processo Administrativo nº 23812.000960/2021-53)

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE – Câmpus Itapipoca, a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de portaria, como descrito abaixo, em atendimento às necessidades do IFCE - Câmpus Itapipoca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Quantitativo	Valor mensal	Valor total anual
1	Prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de porteiro, 44h semanais, de segunda a sexta-feira, de 07h às 12h / 13h às 17h.	01 posto		

1. Preço Total – R\$ XXXXXXXX (valor em numeral e por extenso).
2. Validade da proposta: **XX (xx) dias, a contar desta data. [não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias];**
3. DADOS BANCÁRIOS: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento)
4. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa _____

RG nº. _____

CPF nº. _____

OBS.: A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa, com procuração válida da época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()
Dados Bancários da Empresa:	
Banco	
Agência	
Conta	
Dados de Contato com a Empresa:	
Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO DA PROPOSTA - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Deve ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços que contemple todos os custos envolvidos na proposta, conforme previsão no Anexo IV)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida no endereço: _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017,

COMPROMETE-SE a abrir escritório na cidade de ITAPIPOCA OU EM UM RAIOS MÁXIMO DE ATÉ 200KM DE ITAPIPOCA em 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e mantê-lo durante toda a vigência contratual.

OU

DECLARA que já possui instalações e escritório na cidade de _____ no endereço:
_____.

_____, ____/____/2021.

Razão Social
Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)



Documento assinado eletronicamente por **Lia Raquel Monteiro Santos Venturieri, Diretor(a) Geral do Campus Itapipoca Substituto(a)**, em 09/11/2021, às 11:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3136326** e o código CRC **B74069A7**.